PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº. 2001 de setembro de 2012.

EMENTA: Dá a nominação a quaisquer das ruas projetadas e localizadas neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que o **Povo por seus Representantes**, DECRETOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas a quaisquer das ruas projetadas e localizadas neste Município de:

I - "Rua ESTÁCIO BEZERRA DA COSTA"
II – "Rua GERALDO ALVES DA SILVA"
III – "Travessa JOSÉ MÁXIMINO DA SILVA" – obs.: COHAB I
IV - "Rua ARMANDO SOBREIRA FILHO"
V - "Rua QUITÉRIA MARIA BEZERRA" – obs.: LOTEAMENTO AZULÃO II
VI - "Rua MOCINHA MERGULHÃO"
VII - "Rua RICARDO CELESTINO DA SILVA SOARES"
VIII - "Rua SARGENTO ROMÃO RIBEIRO"
IX - "Rua SEBASTIÃO FERREIRA TORRES GALINDO"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 24 de setembro de 2012.

JOSÉ IVAM MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO